

Publicado e Registrado na Secretaria das folhas
do livro 1288
178/1988
Regente Feijó, 23/02/88
Carlos Roberto Rompesso
Secretário



CERTIFICO e dou fé, que a presente
se encontra registrado no livro n.º 1288
sob n.º 9/88
Regente Feijó - SP
23 de 02 de 88
Lucio Antonio Malacrida
Oficial do Registro Civil

Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

= L E I Nº 1.361/88 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

"DISPÕE SOBRE EMPRESTIMO A SER CONTRAÍDO COM A CEESP=CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, ATÉ O MONTANTE DE CZ\$ 16.000.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES DE CRUZADOS) PARA PAGAMENTO DE DEBITOS JUNTO A TERCEIROS".

Artigo 1º-Fica a Prefeitura Municipal de Regente Feijó, autorizada a contrair com a CEESP-CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, nas condições expressas nesta Lei, um empréstimo destinado a pagamento de// débitos junto a terceiros.

Artigo 2º-O valor do empréstimo será de até CZ\$ 16.000.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES DE CRUZADOS) a ser amortizado no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, acrescido dos juros e demais encargos a serem estabelecidos entre as partes.

Artigo 3º-Incidirá sobre o empréstimo correção monetária de acordo com os índices legais vigentes, adotados pela CEESP=CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

Artigo 4º-O resgate da dívida será mediante o pagamento de prestações mensais pela Tabela Price.

Artigo 5º-Para garantia e/ou pagamento das prestações, correções, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos decorrentes do empréstimo, a Prefeitura fica também autorizada a conceder em caráter irrevogável e exclusivo as quotas do ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) que couberem ao município, outorgando procuração à CEESP para, junto às entidades ou órgãos pagadores, receber e dar quitação.

Artigo 6º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 23 de Fevereiro de 1.988.

Carlos Roberto Rompesso
Secretário da P.M. Regente Feijó

Lucio Antonio Malacrida
Prefeito Municipal

50